

de 01/07/2024.
 Origem: Belém/PA.
 Destino: Rio de Janeiro/RJ.
 Período: 09/06/2025 a 13/06/2025 – 04 e ½ diárias.
 Valor unitário: R\$ 527,10
 Valor total a ser pago: R\$ 4.635,90
 Servidores:
 – 57214819/ 1 – FABIOLA PEREIRA DE AZEVEDO (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente – GERCOZ)
 – 5840503/ 3 – IOLENE FREITAS DE AZEVEDO (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente – GERCOZ)
 ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1201014

PORTARIA Nº 1410/2025 – GAB/SEMAs 22 DE MAIO DE 2025.

Processo PAE: 2025/2704855

Objetivo: Participar na Missão de Supervisão e Apoio à Implementação do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia - ASL-Brasil.
 Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.
 Origem: Belém/PA.
 Destino: Porto Velho/RO.
 Período: 08/06 a 14/06/2025: 06 ½ diárias.
 Valor unitário: R\$ 527,10
 Valor total a ser pago: R\$ 3.426,15
 Servidores:

– 55207772 – SERGIO LUIZ CORTINHAS FERREIRA FILHO (ASSESSOR - SAGRA)
 ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1201054

PORTARIA Nº 1452/2025 – GAB/SEMAs 26 DE MAIO DE 2025.

Processo PAE: 2025/2662204

Objetivo: Realizar Vistoria Técnica.
 Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.
 Origem: Belém/PA.
 Destino: Jacareacanga/PA e Alta Floresta/MT.
 Período: 09/06 a 15/06/2025: 06 ½ diárias.
 Valor unitário: R\$ 527,10
 Valor total a ser pago: R\$ 6.852,30
 Servidores:

– 57174821/2 – CARLOS VICTOR PEREIRA LEITAO (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente -GEPAF)
 – 5954888/2 – PAULA FRANCYNETH NASCIMENTO SILVA DE MORAES (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente -GEPAF)
 ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1201795

PORTARIA Nº 1455/2025 – GAB/SEMAs 26 DE MAIO DE 2025.

Processo PAE: 2025/2691572

Objetivo: Participar do Congresso da Associação dos Zoológicos e Aquários do Brasil (AZAB).
 Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.
 Origem: Belém/PA.
 Destino: Brasília/DF
 Período: 09/06 A 13/06/2025: 04 ½ diárias.
 Valor unitário: R\$ 527,10
 Valor total a ser pago: R\$ 2.371,95
 Servidores:

– 5952151/1 – THADEU CANTAO DE SOUSA (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente -GEPAF)
 ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1201821

PORTARIA Nº 1518/2025 – GAB/SEMAs 27 DE MAIO DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2718476

Objetivo: Realizar ação de fiscalização ambiental para apurar denúncias de irregularidades relacionadas ao Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS.
 Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
 Origem: Belém/PA
 Destino: Juruti/PA
 Período: 23/05 a 27/05/2025 – 04 e ½ diárias.
 Valor unitário: R\$ 247,07
 Valor total a ser pago: R\$ 1.111,82
 Servidores:

– 80845771/ 3 – ANDERSON TAVARES DO CARMO (Gerente-GÉFAU)
 ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1202437

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1720/2025 - SAGAT/SEMAs, 05/06/2025

ALTERAR, por motivo de necessidade de serviços, o gozo de férias do período de 14/07/2025 a 12/08/2025 para 01/07/2025 a 30/07/2025, do servidor WALMIR CANTUÁRIA CASTRO, matrícula n.º 3253090/1, concedido por meio da PORTARIA n.º 1466/2025 - SAGAT/SEMAs de

27/05/2025, publicada no DOE n.º 36.243 de 28/05/2025, referente ao exercício 2024-2025.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1206543

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº.: 198530/CONJUR/2025

Á

FABRÍCIO PANDOLFE

END.: RODOVIA PA 256, A 60 KM

CEP: 68637-000 – IPIXUNA DO PARÁ-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/1512, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-10-00898, em face de FABRÍCIO PANDOLFE, já qualificado nos autos, por desmatar 6,42 hectares de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou com ele em desacordo, contrariando o art. 51 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental-NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00842. Foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAs.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais-GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº.: 153205/CONJUR/2022

Á

ANTÔNIO APARECIDO TEIXEIRA

END.: RUA TIRADENTES 628

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 68193-000 – NOVO PROGRESSO-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1903/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-11-00461, em face de ANTÔNIO APARECIDO TEIXEIRA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 53 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Além disso, informamos quanto a aplicação de penalidade de interdição temporária das atividades incidentes sobre a área desmatada, na forma do que preceitua o art. 119, VIII da Lei Estadual 5.887/1995.

Por fim, notificamos V.Sa. para que compareça ao GESFLORA, a fim de se proceder, caso necessário, o pagamento de estorno e/ou reposição florestal.